



**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DELIBERAÇÃO Nº 247.1/2023**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Presidência / Conselho Diretor
ASSUNTO:	MINUTA DE PORTARIA

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/MG, reunida ordinariamente e remotamente através da plataforma Microsof Teams, no dia 04 de dezembro de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Artigo 97 do regimento interno do CAU/MG;

DELIBEROU

1. Aprovar a minuta de portaria que institui os critérios para a concessão de apoio institucional e financeiro pelo CAU/MG com as seguinte ressalvas: A) A COA realizou ajustes ortográficos no documento que constam no Anexo I desta deliberação. B) É necessário que seja feita a revisão da organização do documento considerando a forma correta de nomenclatura e disposição de artigos, parágrafos e incisos. C) O Artigo que trata da prestação de contas deve mencionar qual normativo será considerado como referência para a apresentação dos documentos.
2. Proceder aos seguintes encaminhamentos desta deliberação:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	CONSELHO DIRETOR	Minuta de portaria que institui os critérios para a concessão de apoio institucional e financeiro pelo CAU/MG	-

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Maria Carolina Nassif de Paula – <i>Coordenadora</i>	X			
Matheus Lopes Medeiros – <i>Membro Suplente</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG

Maria Carolina Nassif de Paula
Coordenadora



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Comissão de Organização e Administração do CAU/MG



ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA NORMATIVA nº XX, de (dia) de outubro de 2022.

Institui os critérios para a concessão de apoio institucional e financeiro pelo CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso de suas competências regimentais e com fundamento nas normas aplicáveis à Administração Pública;
Considerando a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes aos apoios oferecidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG;
Considerando o disposto na Lei 13.726/ 2018, que tem como finalidade a desburocratização dos atos da Administração Pública e simplificação de linguagem para acesso à informação;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os critérios para a concessão de apoio institucional e financeiro pelo CAU/MG, considerando três modalidades:

I. Apoio institucional a eventos, ações, manifestações e publicações.

I.1- Compreende-se como Apoio Institucional a divulgação do evento, ação, manifestação e publicação pelo CAU/MG em seus canais de comunicação.

I.2- Os pedidos poderão ser enviados por pessoas físicas e jurídicas, inclusive de Instituições de Ensino.

II. Apoio institucional e financeiro a eventos, ações, manifestações e publicações.

II.1- Compreende-se como Apoio Financeiro o repasse de recursos destinados à realização de eventos, ações, manifestações e publicações de interesse do CAU/MG.

II.2 Apoio concedido a partir de chamamentos públicos (edital de fluxo contínuo) publicados no início de cada semestre, considerando a disponibilidade financeira limitada e prevista em programação orçamentária.

a. A seleção das propostas será realizada pelo Conselho Diretor atendendo limite determinado pela DPOMG Nº 0093.6.6/2019 - R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Apoios com valores superiores serão apreciados pelo Plenário do CAU/MG.

b. Os recursos serão disponibilizados após a apresentação da documentação que comprove a existência e regularidade fiscal pela(o) proponente, como por exemplo:



- a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - b) ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
 - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - d) prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
 - e) carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
 - f) provas de regularidade fiscal, sendo:
 - g) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - h) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
 - i) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - j) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
 - k) certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho.
 - l) Outros documentos previstos no edital;
- c. O(a) proponente ficará obrigado a prestar contas após a realização da ação.

III. Apoio na divulgação de eventos, ações, manifestações e publicações realizadas por terceiros.

III.1 Compreende-se como Divulgação a veiculação do evento, ação, manifestação e publicação nos canais de comunicação do CAU/MG.

§ 1º. As propostas deverão estar alinhadas com o Plano Estratégico do CAU/MG e deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Relevância para o seu público-alvo;
- II. Âmbito regional, nacional ou internacional, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- III. Produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- IV. Desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e



- Urbanismo;
- V. Potencialização e ampliação do campo de atuação profissional;
- VI. Produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- VIII. Ampliação da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU;
- IX. Sensibilização, informação, educação e difusão de conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.
- X. Promoção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- XI. Desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- XII. Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- XIII. Produção e disseminação de material técnico-profissional de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- XIV. Articulação e o fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- XV. Ampliação da visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU;
- XVI. Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- XVII. Produção de conhecimento na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- XVIII. Informar, educar e difundir os conhecimentos e/ou a troca de experiências com vista à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS).

§ 2º. Para as modalidades I e III Poderão ser recebidas propostas de Pessoas Físicas e Jurídicas, inclusive de Instituições de Ensino.

§ 3º. Para a modalidade II poderão ser recebidas propostas apenas de Pessoas Jurídicas, inclusive de Instituições de Ensino.

§ 4º. Não poderão ser contempladas propostas que visem benefícios comerciais de produtos e serviços oferecidos pelo proponente.



§ 5º. Apoio institucional para divulgação de produtos e serviços que visem os(as) profissionais registrados(as) junto ao Conselho poderão ser concedidos por meio de chamamentos públicos com finalidades específicas e publicados oportunamente.

§ 6º. Não poderá ser apoiada proposta:

- I. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MG;
- II. Que não evidencie benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- III. Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio anterior reprovada ou esteja inadimplente perante o CAU/MG, qualquer que seja a motivação;
- IV. Realizada, organizada ou coordenada pelo CAU/BR ou CAU/UF, ou que seja promovida, de qualquer forma, por empregados(as) e/ou conselheiros(as) do CAU/MG.

§ 7º. As contrapartidas deverão ser apresentadas de forma objetiva e poderão estar relacionadas a:

- I. Cessão de espaço para o CAU/MG, quando houver interesse do Conselho;
- II. Concessão obrigatória de desconto na inscrição a arquitetos(as) e urbanistas que encontrarem-se com registro ativo e sem débito junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); se for o caso;
- III. Utilização da logomarca oficial do CAU/MG nas peças gráficas relacionadas aos eventos apoiados e nos demais meios de divulgação, devendo o CAU/MG aprovar previamente;
- IV. Realização de palestras sobre temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo;
- V. Cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MG em eventos;
- VI. Conteúdos que colaborem para a disseminação de informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- VII. Cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MG;
- VIII. Cessão de cotas para o CAU/MG;
- IX. Autorização, dos autores ou de quem de direito, para download, da publicação no sítio eletrônico do CAU/MG;
- X. Cessão de espaço para a participação do CAU/MG em solenidades;
- XI. Acesso de arquitetos e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo às atividades do evento;
- XII. Fornecimento de registro fotográfico das atividades exercidas durante a execução do evento;
- XIII. Outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas na proposta.

§ 8º. A seleção das propostas será realizada pelo Conselho Diretor.

§ 9º. Serão encaminhadas primeiramente à CEF-CAU/MG, para posterior apreciação pelo Conselho Diretor, as solicitações de apoio institucional em que o proponente seja uma Instituição de Ensino Superior – IES, ou que a ação/projeto descritos pelo proponente contemple questões referentes ao ensino e formação em arquitetura e urbanismo (tais como: demandas relativas a diversas modalidades de cursos; apoio a projetos



ou ações junto a estudantes de arquitetura e urbanismo desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior – IES; e/ou outras demandas encaminhadas por Instituições de Ensino Superior – IES);

- I. As análises da CEF-CAU/MG deverão ser restritas à análise técnica da regularidade do curso e/ou Instituição de Ensino Superior – IES, devendo ser observadas as seguintes diretrizes básicas:
- II. Critérios para apoio a Instituições de Ensino Superior:
 - II.1- Reconhecimento/Credenciamento junto ao MEC;
 - II.2- A Instituição de Ensino Superior requerente de apoio financeiro para a realização de evento deve estar com cadastro completo e atualizado junto ao CAU/MG, bem como ter coordenador de curso arquiteto e urbanista, devidamente registrado e em dia com suas obrigações junto ao CAU/MG.
 - II.3- Atendimento à legislação educacional vigente;
 - II.4- Modalidades de cursos previstas:
 - a. Mini-curso: carga horária de 4 a 8 horas.
 - b. Curso de atualização: carga horária superior a 8 horas até 180 horas.
 - c. Curso de aperfeiçoamento: carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas.
- III. As análises técnicas realizadas pela CEF-CAU/MG serão encaminhadas para o Conselho Diretor do CAU/MG, para julgamento sobre o mérito da proposta, devendo deliberar sobre a concessão do apoio institucional do CAU/MG conforme os critérios já estabelecidos pela Deliberação do Conselho Diretor, DCD nº 125.3.2, de 20 de julho de 2020.

§ 10º. O Formulário para preenchimento obrigatório e para envio das propostas será disponibilizado na página eletrônica do CAU/MG (<https://www.caumg.gov.br/apoio>) e exigirá as seguintes informações:

- I. O formulário exigirá as seguintes informações:
 - I.1- Definição da modalidade.
 - o **Apoio institucional a eventos, ações, manifestações e publicações.**
 - o **Apoio institucional e financeiro a eventos, ações, manifestações e publicações.**
 - o **Apoio na divulgação de eventos, ações, manifestações e publicações realizadas por terceiros.**
 - I.2 -Apresentação do(a) proponente;
 - I.3- Apresentação do projeto ou ação;
 - I.4- Objetivos do projeto ou ação;
 - I.5- Público-alvo;
 - I.6- Abrangência geográfica;



- I.7- Contribuições do projeto ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- I.8- Programação ou roteiro definitivo ou provisório;
- I.9- Plano de divulgação;
- I.10- Definição do prazo de apoio;

II- A proposta encaminhada de forma diversa não será avaliada.

§ 11º. Uma vez aprovado o apoio institucional e financeiro do CAU/MG de projeto ou ação, a apoiada deverá encaminhar layouts ou artes das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do projeto ou ação, com suas características e propostas de aplicação da logo do CAU/MG e submetê-las à aprovação da Assessoria de Comunicação do CAU/MG, antes de qualquer publicação ou divulgação.

§ 12º. A apoiada se comprometerá a manter o CAU/MG informado dos produtos gerados com o projeto ou ação e seus desdobramentos.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, (dia) de (mês) de 2023.

Presidente do CAU/MG